

LEI N.º 932/2000

SÚMULA: Fixa a Remuneração do Senhor Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Itambaracá para a Legislatura de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, nos termos dos Artigos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica fixado à partir de janeiro de 2001, de conformidade com a CF e LOM a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Itambaracá, no valor correspondente a R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais).
- ART. 2º - O subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Itambaracá fica fixado em R\$ 1.317,00 (Hum mil e trezentos e dezessete reais), ou seja, 30% (trinta por cento) do total da remuneração do Prefeito Municipal.
- ART. 3º - Os valores fixados nesta Lei, será reajustados de acordo com a Política Salarial vigente para os Servidores Públicos Municipais de Itambaracá.
- ART. 4º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão por conta de Dotações Próprias Orçamentárias.
- ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2000.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal